Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 09/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DAS SEÇÕES I E II DO CAPÍTULO I DO TÍTULO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação do § 2º do **artigo 99**, integrante da Seção I ("Da Câmara Municipal") do Capítulo I ("Do Poder Legislativo") do Título IV ("Da Organização dos Poderes Municipais") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a seguinte redação:

"***Art. 99*** – . . . . . .

. . . . . .

~~***§ 2º – O numero de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.***~~

§ 2º – Será de 9 (nove) o número de vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alto até a regulamentação do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal."

Art. 2º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos da Seção II ("Dos Vereadores") do Capítulo I ("Do Poder Legislativo") do Título IV ("Da Organização dos Poderes Municipais") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte:

1º) Modificação do § 1º do **artigo 103**:

"***Art. 103*** – . . . . . .

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de numero, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes."

2º) Modificação dos incisos I e II do **artigo 104**:

"***Art. 104*** *- A posse dos vereadores obedecerá às seguintes regras:*

I - ~~*presente a maioria absoluta de Vereadores o Juiz de Direito,*~~ *O Presidente "ad hoc", depois de convidar um dos eleitos para funcionar como secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados;*

II - o vereador mais idoso, a convite do Presidente, proferirá o juramento: "Prometo cumprir com dignidade o mandato a mim confiado através do voto livre, guardar as constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, trabalhando pela emancipação

pacífica e progressiva do povo pouso-altense e pelo engrandecimento do Município". Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso declarando: 'Assim o prometo."

3º) Modificação do *caput* e parágrafo único do **artigo 105**:

*"**Art. 105** - No ato da posse, os vereadores deverão declarar a inexistência de incompatibilidades com o exercício do mandato e ~~entre a diplomação e a posse~~ deverão fazer a declaração de seus bens~~, registrada no Cartório de Títulos e Documentos,~~ a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.*

***Parágrafo único** – Anualmente e ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração de bens, sob pena de impedimento para qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade."*

4º) Modificação integral do **artigo 106**, com acréscimo de parágrafos:

*"~~**Art. 106** - O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, obedecida a Constituição Federal.~~ "*

*"**Art. 106** – Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos auxiliares diretos do Prefeito serão fixados no último ano de cada legislatura, antes das eleições municipais, para vigorarem na legislatura subseqüente.*

***§ 1º** - Os subsídios serão fixados em parcela única, determinando-se o valor em moeda corrente no país, e sofrerão revisão geral anual, observando-se as mesmas datas e índices estabelecidos para os servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.*

***§ 2º** - São vedados a fixação e o pagamento aos vereadores de remuneração por reuniões extraordinárias, ressalvado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento a sessões extraordinárias realizadas em período de recesso, em valor não superior ao do subsídio mensal.*

***§ 3º** - A não fixação dos subsídios dos agentes políticos até a data prevista no caput implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.*

***§ 4º** - No caso de não fixação, prevalecerão os subsídios do mês de dezembro do último ano da legislatura."*

5º) Modificação do parágrafo único do **artigo 107**, transformado em § 1º, e acréscimo de um novo parágrafo (§ 2º):

*"**Art. 107** - O Vereador poderá licenciar-se (...):*

. . . . . .

***§ 1º** - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso ~~I e~~ II.*

§ 2º - A licença de que trata o inciso I será concedida nos termos da legislação regulamentadora do regime de previdência aplicável, ficando a cargo da Câmara o pagamento da complementação do subsídio do vereador, caso necessário.

6º) Modificação das alíneas *a* e *b* do inciso I do **artigo 108**:

*"**Art. 108** - Os vereadores não poderão:*

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, ~~caso em que após a investidura, ficarão automaticamente licenciados, sem vencimento~~. "

7º) Modificação dos incisos V, VII e do § 2º do **artigo 109**, e acréscimo do inciso IX e dos parágrafos 3º e 4º:

*"**Art. 109** - Perderá o mandato o Vereador:*

. . . . . .

V - que fixar residência fora do Município;

VI - . . . . . .

VII - que não tomar posse nas condições estabelecidas nesta Lei Orgânica, sem motivo justificado;

VIII - . . . . . .

IX – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei.

§ 1º - . . . . . .

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de dois terços dos vereadores, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Casa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 4º – A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. "

8º) Modificação do inciso I do **artigo 110**, e supressão dos incisos II e III, substituídos pelo inciso II com nova redação:

*"**Art. 110** - Não perderá o mandato o Vereador:*

I - investido no cargo de Secretário Municipal ~~ou de cargo remunerado~~

~~pelo erário público e que o impeça de exercer a vereança concomitantemente;~~

~~II – licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, neste caso sem remuneração e por período não excedente a cento e vinte dias por sessão legislativa;~~

~~III – licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município.~~

II – licenciado, nos termos do art. 107 desta Lei Orgânica "

9º) Modificação dos parágrafos 1º e 2º do **artigo 111**:

"***Art. 111*** *- No caso de vaga ou de licença de vereador (...).*

§ 1º *- O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias.*

§ 2º *- O suplente convocado, antes de tomar posse, deverá fazer a sua declaração de bens, e deverá atualizá-la nos termos do parágrafo único do art. 105.* "

Art. 3º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 15 de outubro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA